



DELIBERAÇÃO N° 009/2020 - CE-BA

Assunto: Denúncia n° 68/2020 – Julgamento e encaminhamento para CED-CAU/BA

A COMISSÃO ELEITORAL DA BAHIA – CE-CAU/BA, reunida por meio de videoconferência, no dia 27 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10, VIII, da Resolução CAU/BR n. 179 de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando a solicitação do denunciante em considerar parte da sua defesa como “denúncia inversa;

Considerando que o regulamento eleitoral determina meios próprios (SiEN) e prazos (até o dia da eleição) para apresentação de denúncias;

Considerando o relatório e voto emitido pela relatora Isabel Cristina Villas Silva;

Considerando que compete à Comissão eleitoral a apuração de irregularidades referentes ao processo eleitoral, não contemplando a apuração e aplicação de sanções ético-disciplinares;

Considerando o Guia do Conselheiro do CAU (2017), homologado pelo Plenário do CAU/BR conforme a DPABR 0022-02/2017, que relaciona o Código de Ética e interpreta dispositivos, aplicando à atuação do arquiteto e urbanista como conselheiro do CAU;

DELIBEROU:

- 1- Julgar improcedente a denúncia n° 68/2020, em concordância com relatório e voto apresentados;
- 2- Julgar improcedente a “denúncia inversa” realizada através do documento de defesa do denunciado;
- 3- Encaminhar esta deliberação acompanhada da denúncia n° 68/2020 e anexos para da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BA para análise e providências cabíveis, considerando denúncia de ambas as partes;
- 4- Encaminhar esta deliberação à Comunicação do CAU/BA para as devidas providências.

Estiveram presentes as membras Jealva Ávila Lins Fonseca (coordenadora), Gabriela Carneiro Lopes Áspera e Isabel Cristina Villas Silva.

Aprovado por unanimidade das presentes.

Jealva Ávila Lins Fonseca
Coordenadora da CE-CAU/BA